



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para ingresso nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), e

Considerando as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021](#), que estabelece medidas de segurança epidemiológica para retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União (MPU), notadamente o disposto no parágrafo único do art. 6º;

Considerando os termos da [Portaria PGR/MPU nº 112, de 08 de novembro de 2021](#), que alterou a [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021](#);

Considerando o estado de permanente vigilância com adoção de medidas para a preservação da saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores e público em geral que necessita dos serviços do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI);

RESOLVE:

Art. 1º Os membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores devem comprovar a vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI).

§1º Os membros, servidores e estagiários deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, preencher formulário próprio intitulado “Formulário de declaração da situação vacinal dos membros, servidores e estagiários das unidades do MPF/PI”, disponibilizado na intranet do MPF/PI e anexar, na oportunidade, os documentos comprobatórios ali exigidos.

§2º O acompanhamento e a conferência dos formulários previstos no §1º compete ao

Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/PI – NUGEP/PI, o qual encaminhará à Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT/PI e às Coordenadorias de PRMs, até 1º de dezembro de 2021, a relação atualizada de membros, servidores e estagiários devidamente vacinados, para fins de controle e liberação de acesso.

§3º No caso de não preenchimento do formulário no prazo estabelecido, o membro/servidor/estagiário será notificado, individualmente, via e-mail, pelo NUGEP/PI, para fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem as exigências deste artigo serão impedidos de ingressar nas unidades do MPF/PI; sendo a ausência considerada falta injustificada, ficando sujeitos às penalidades previstas na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

§5º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no caput deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado, podendo, nos termos do art. 18, inciso II, [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#), ensejar desligamento do Programa de Estágio.

§6º. Os servidores e estagiários que comprovarem, por meio de termo de responsabilidade e laudo médico, a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou a possibilidade de reação adversa grave, poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas.

§7º Os terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores deverão comprovar a vacinação mediante a apresentação da documentação hábil, nos termos do art. 3º, infra, diretamente na Coordenadoria de Administração ou Coordenadoria de PRM da unidade em que prestam serviços.

Art. 2º Os advogados, as partes e o público externo, com exceção dos menores de 12 anos, deverão comprovar a vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI).

§1º Caberá aos Agentes de Segurança do MPF, coordenados pela Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT/PI e Coordenadorias de PRMs, o controle da entrada do público mencionado no caput, mediante apresentação de comprovante vacinal e documento oficial com foto.

§2º As pessoas mencionadas no caput, quando não vacinadas, poderão ter acesso às unidades do MPF/PI, após a homologação, pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SSIS da Procuradoria Geral da República, de:

I – atestado médico que comprove diagnóstico positivo para a COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

II – termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

Art. 3º. Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes nos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

§1º A vacinação a ser comprovada, pelos documentos descritos acima, corresponderá a pelo menos uma dose observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§2º Observar-se-á o avanço do cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes a fim de que, em prazo razoável, seja exigida a vacinação completa.

§3º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às unidades do MPF/PI se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º Nos casos de audiências/reuniões ou outros atos processuais previamente designados, o membro responsável pelo ato deverá ser imediatamente comunicado pela SESOT/PI ou pela respectiva Coordenadoria da PRM acerca de eventuais impedimentos de ingresso de participantes em virtude do não cumprimento desta Portaria.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação – ASCOM/PI será responsável pela divulgação de material, cientificando público interno e externo, acerca das disposições desta Portaria, por meio da sinalização das entradas e principais áreas de circulação das unidades do MPF/PI.

Art. 6º As disposições desta Portaria não afastam a obrigatoriedade da utilização de máscara durante toda a permanência nas unidades do MPF/PI, bem como a observância das demais regras de segurança à saúde e protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe do MPF/PI,

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da PR/PI